



LEI N.º 337/2014

DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A
PESSOAS DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no usos de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a Senhora LAUDECI SANTOS, pessoa de baixa renda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.048.094-9 e cadastrada no CPF nº 063.982.014-00, obedecidos os critérios fixados nesta lei, e croqui do terreno em anexo.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.

§ 2º - O imóvel doado servirá exclusivamente para construção de moradia da donatária e seus dependentes.

Art. 2º - O imóvel a ser doado fica localizado na Rua São Vicente, possuindo a seguinte área e confrontantes:

§ 1º - o Terreno em discussão mede 4,89 (quatro metros e oitenta e nove centímetros) de frente e 12,00 (doze) metros de fundos, totalizando 58,68m².

§ 2º - limita-se sua frente com uma área (espaço) pertencente ao município e reservado a tubulação da CASAL, que dá frente a Rua São Vicente; limitando-se o

fundo com a Rodovia Sisino Borges, lado esquerdo com os reservatórios da CASAL e lado direito com a Delegacia Municipal.

Art. 3º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos, que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I - que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que o pretendente prove morar no Município de Igreja Nova por mais de 05(cinco) anos;

III - que não possua bens imóveis;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;

V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (Um) salário mínimo;

VI - que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômica financeira através do serviço de assistência social do Município.

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 5º, o donatário que:

I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;

III - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.



Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 9º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova em 19 de Setembro de 2014.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em Livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze.


Lúcia Maria Dantas Tavares Borges
Secretária de Administração